



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.404, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a tramitação e os procedimentos administrativos internos para análise de projetos de parcelamentos de solo, nos termos da Lei nº 2092, de 22 de abril de 1981;

Considerando, que ao Poder Público cabe, mediante um processo de planejamento contínuo, a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de serviços públicos, com o sistema viário e de transportes coletivos e com os demais equipamentos urbanos, preservando o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando, enfim, que os projetos de parcelamento de solo, devem ser acompanhados por uma equipe multidisciplinar, de forma a assegurar, sob todos os aspectos, o pleno desenvolvimento do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com o objetivo de instruir, fundamentar e agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos de projetos de parcelamentos do solo urbano a serem implantados no Município de Assis.

Art. 2º - O Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo será constituído por representantes dos seguintes órgãos Municipais:

- I- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII- Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- VIII- Autarquia Municipal de Esportes;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - Os membros do Grupo de Análise serão investidos de poderes, expressamente concedidos pelos órgãos que representam, para, de acordo com as peculiaridades de cada procedimento administrativo, proferir pareceres acerca dos projetos submetidos a sua análise, ou apresentar relatório de exigências técnicas.

Art. 4º - Os projetos de parcelamentos de solo urbano submetidos à análise e aprovação, terão o seguinte fluxo de tramitação interna, com a obtenção de pareceres dos respectivos órgãos municipais, de acordo com sua área de competência, na seguinte conformidade:

I- FASE I – Concessão de Diretrizes:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito e
Departamento de Planejamento e Projetos;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Autarquia Municipal de Esportes;

II- FASE II – Aprovação Prévia:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito e
Departamento de Planejamento e Projetos;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Autarquia Municipal de Esportes;

III- FASE III – Aprovação Final:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito,
Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;

7



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, quando se tratar de parcelamento de solo fechado, com áreas a serem concedidas o direito de uso;
- d) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

IV- FASE IV – Termo de Verificação e término de obras:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito,
Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Parágrafo Único - É facultada a solicitação por parte do Grupo de Análise de representantes de órgãos, de entidades e de outras esferas governamentais para fornecerem subsídios na análise de processos em tramitação no referido Grupo.

Art. 5º- A coordenação do Grupo de Análise será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 6º - A Coordenação do Grupo de Análise contará com Secretaria Executiva, que será exercida pelo Departamento de Controle Urbano, à qual compete:

- I- receber e protocolar os projetos e documentos que lhe forem apresentados, em cada fase;
- II- gerenciar a tramitação dos expedientes, em cada fase;

Art. 7º- As reuniões do Grupo de Análise serão realizadas sempre que for necessário, agendadas pela Secretaria Executiva, responsabilizando-se juntamente com os representantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 2º deste Decreto, pela obtenção, nos prazos a serem determinados pela Coordenação, dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

Art. 8º- A manifestação, com fundamentação técnica e legal expressa, será formalizada por meio da apresentação de pareceres ou de relatório de exigências técnicas, relativo aos projetos analisados.

Art. 9º- No caso de haver exigências técnicas, o interessado deverá cumpri-las ou se manifestar sobre todas, de uma só vez, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação expressa da Coordenação do Grupo de Análise.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"

8-



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

§1º- Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o Grupo de Análise decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§2º- Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas, os prazos previstos no caput deste artigo ou no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por no máximo mais 15 (quinze) dias.

Art. 10- Para todos os fins, os prazos de tramitação dos trabalhos do Grupo de Análise previstos neste Decreto deverão se compatibilizar e obedecer os prazos fixados na Lei nº 2.092/81.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de setembro de 2013.